



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PLP 168/2025)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

“Art. XX. As pessoas jurídicas que realizarem investimentos em bens de capital e em adaptações de linhas de produção destinados ao redirecionamento de exportações ou à abertura de novos mercados, incluindo modernização de plantas frigoríficas para atender padrões sanitários e de qualidade internacionais, poderão, em caráter excepcional e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, adotar o regime de depreciação acelerada desses bens, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

§ 1º A depreciação acelerada prevista no *caput* corresponderá à dedução integral do valor do investimento no período de apuração em que o bem ou a adaptação entrar em operação, sempre que vinculada a investimentos que ampliem a capacidade de acesso a novos mercados ou atendam a novas exigências regulatórias internacionais.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente a investimentos comprovadamente vinculados à substituição ou diversificação de mercados atingidos pelo aumento tarifário imposto pelos Estados Unidos da América, nos termos e condições definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 3º Nas situações referidas, não se aplicam as limitações previstas na legislação do imposto de renda relativas à taxa anual máxima de depreciação.”



JUSTIFICAÇÃO

O aumento das tarifas de importação pelos Estados Unidos impôs novos desafios à competitividade das exportações brasileiras, exigindo que setores estratégicos redirecionem fluxos comerciais e conquistem mercados alternativos. Esse processo, no entanto, demanda investimentos significativos em modernização, adaptação de linhas de produção e incorporação de tecnologias capazes de atender padrões sanitários e regulatórios cada vez mais rigorosos.

A presente emenda cria, em caráter excepcional, regime de depreciação acelerada para bens de capital e adaptações industriais vinculados ao redirecionamento de exportações ou à abertura de novos mercados. Ao permitir a dedução integral do valor do investimento no próprio período em que o bem ou a adaptação entrar em operação, a medida reduz o custo de capital, melhora a liquidez das empresas e incentiva a realização imediata de investimentos estratégicos.

A previsão específica para a modernização de plantas frigoríficas é fundamental para a cadeia da carne bovina, que depende do cumprimento de exigências sanitárias e de qualidade cada vez mais rígidas em mercados como a União Europeia, a Ásia e países do Oriente Médio. Ao assegurar que os benefícios fiscais se apliquem exclusivamente a investimentos vinculados à diversificação ou substituição de mercados afetados pelo *tarifaço*, a emenda garante foco e proporcionalidade, evitando distorções no uso do incentivo.

Do ponto de vista fiscal, não se trata de renúncia permanente, mas de antecipação da dedutibilidade já prevista em lei, com efeito neutro no médio prazo para a arrecadação. Do ponto de vista econômico, a medida funciona como estímulo imediato à inovação, à modernização industrial e à expansão das exportações, fortalecendo a resiliência da base produtiva brasileira diante de barreiras comerciais externas.

Em síntese, a proposta representa instrumento estratégico de política industrial e comercial, ao mesmo tempo em que preserva empregos, sustenta a capacidade de investimento das empresas e assegura que o Brasil mantenha



sua posição de liderança no comércio internacional de alimentos e bens agroindustriais.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4701703714>